

Código do Aviso: 27/IGFV/OE2/2026

Data da publicação: 16/02/2026

Data de encerramento: 18/03/2026

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: OE2 - Política comum de vistos -

Portugal Protege 21-27 - Apoio operacional - Sistemas Informáticos de Grande Escala (código 009)

Dotação disponível: 5.847.093,95 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)
Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da OE2 - Política comum de vistos - Apoio operacional do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação – 16 de fevereiro de 2026 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2026 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na

plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 5.847.093,95 € (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, noventa três euros e noventa e cinco cêntimos).

Cada candidatura submetida não pode apresentar um investimento total elegível superior a 2.923.546,97 € (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 100% do custo total elegível da operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e Conselho, de 7 de junho de 2021, e do constante do Programa Nacional de Portugal com vista a receber

Apoio Financeiro do IGFV, para o período 2021-2027, aprovado pela Decisão C (2022) 9365 de 9 de dezembro de 2022 e alterado pela Decisão C (2025) 9047 Final, de 16 de dezembro de 2025, em concreto, quanto ao previsto no Objetivo Específico 2 - Apoio Operacional - sistemas informáticos de grande escala para efeitos do tratamentos de pedidos de visto (código 009).

As candidaturas a submeter devem contribuir para reforçar a capacidade operacional de vigilância, gestão e controlo de fronteiras conforme expressamente definido no Programa Nacional do IGFV.

7. Ações elegíveis

As candidaturas a submeter no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional, no atinente aos sistemas informáticos de grande escala:

1. Custos com pessoal inclusive com formação;
2. Manutenção dos sistema informáticos de grande escala e respetivas infraestruturas de comunicação, incluindo a interoperabilidade destes sistemas;

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso destina-se à Secretaria-Geral do Ministério de Negócios Estrangeiros (SGMNE) e a Sistema de Segurança Interna (SSI) conforme previsto no Programa Nacional do IGFV.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só é analisada à candidatura do beneficiário que, cumulativamente:

1. Tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenha dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não esteja inibida de concorrer por força dos factos descritos na alínea g) do artigo 9.º da citada portaria;
4. Demonstre capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstre que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Esteja legalmente constituída e cumpra as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

7. Possua ou possa assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenha a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponha de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Instrumento e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realização e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao candidato até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

12. Critérios de Seleção, metodologia do apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de seleção previstos no documento "Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas" que se encontra disponível no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas elegíveis

No âmbito deste aviso e das ações definidas no seu ponto 7, as despesas elegíveis a afetar às operações a candidatar, no atinente aos sistemas informáticos de grande escala são:

1. Custos com pessoal, inclusive com formação;
2. Gestão operacional e a manutenção dos sistemas informáticos de grande escala e respetivas infraestruturas de comunicação, incluindo a interoperabilidade destes sistemas;

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário que está disponível no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

14. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

1. Os juros sobre dívidas;
2. A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
3. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
 - a) inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
 - b) igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

É ainda de referir que não são elegíveis as despesas previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

15. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto do artigo 17.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

16. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

18. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de oitenta (80) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 6 de junho de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados às entidades candidatas quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados, nos termos do número anterior.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das operações no âmbito do Instrumento.

19. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAL.

20. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Instrumento, dossier técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de

novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente aviso aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

11 de fevereiro de 2026

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.2

Designação do indicador: Número de participantes apoiados

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de participantes apoiados

Método de cálculo: Somatório do número de participantes apoiados num dado período.

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.2.1

Designação do indicador: dos quais, número de participantes em atividades de formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se dos quais, número de participantes em atividades de formação

Método de cálculo: Somatório dos quais, número de participantes em atividades de formação num dado período.

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.5

Designação do indicador: Número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos/mantidos/atualizados

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos/mantidos/atualizados

Método de cálculo: Somatório do número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos/mantidos/atualizados num dado período.

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.5.1

Designação do indicador: dos quais, número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se dos quais, número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos

Método de cálculo: Somatório dos quais, número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos num dado período.

5. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.6

Designação do indicador: Número de infraestruturas mantidas/reparadas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de infraestruturas mantidas/reparadas

Método de cálculo: Somatório do número de infraestruturas mantidas/reparadas num dado período.

Indicadores de resultado

6. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: R.I.2.12

Designação do indicador: Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Método de cálculo: Somatório do número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação num dado período.

Anexo II

Legislação aplicável:

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro